

Parecer nº 12/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008243/2025-54

Parecer nº 012/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/	Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá
CPF/CNPJ		17.806.779/0001-30
Município		Araxá – MG
Processo SLA		2499/2023
Código - Atividade – Classe		A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril – 6 F-05-11-8 - Aterro para resíduos perigosos - classe I – 6 F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – 4 E-03-02-6 - Canalização e/ou retificação de curso d'água - 2
Órgão Regularizador / Parecer		Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - Coordenação de Análise Técnica / Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024
Licença Ambiental		CERTIFICADO Nº 2499 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASES : LP+LI+LO Data da concessão: 30/08/2024
Condicionante de Compensação Ambiental		08 - Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0008243/2025-54
Estudos Ambientais		Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – MAR/25		R\$ 93.536.390,96
Fator de Atualização TJMG – MAR/25 a MAR/26		1,0335748
VR - MAR/26		R\$ 96.676.856,58
Valor do GI apurado		0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)		R\$ 430.212,01

Conforme disposto no Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024, p. 2, o empreendimento em tela refere-se ampliação (instalação e operação) das atividades descritas na tabela a seguir:

ATIVIDADE	ÁREA LICENCIADA	ÁREA A SER CONSIDERADA NA AMPLIAÇÃO
Pilhas de rejeito/estéril	128,0	70,37 ha
Aterro para resíduos perigosos - classe I	10,7229	9 ha
Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	39,5618	28,1 ha
Canalização e/ou retificação de curso d'água	0	1,431 km

A área basal final da Pilha 01 será de 105,08 hectares, sendo que 70,37 hectares se tratam de ampliação e 128,0 hectares se tratam de áreas onde já se

desenvolve a atividade da própria pilha de estéril e de uma pequena porção da barragem de rejeitos denominada B8 (Parecer, p. 2).

A Área Diretamente Afetada do projeto é de 156,44 ha, uma vez que se fazem necessárias as instalações de outras estruturas tais como vias de acesso, áreas de manobra e diques de contenção de sedimentos. Salienta-se que, as áreas que serão ocupadas pelos aterros para resíduos e pela canalização de curso d'água não interferem na ADA, uma vez que os aterros serão construídos na área da própria pilha e a canalização estará sob essa (Parecer, p. 2).

As atividades objetos de análise trata-se de atividades de apoio, subsidiando o desenvolvimento da atividade de lavra e beneficiamento de minério para extração de nióbio, que já se encontram regularizadas. Em função da proximidade do esgotamento das áreas de disposição de estéril e de resíduos, observou-se a necessidade de se licenciar novas áreas para que não ocorresse a paralisação da atividade principal (lavra). Dessa maneira, o empreendedor optou pela ampliação da pilha de estéril denominada Pilha 01 e de novas 27 células para disposição de resíduos, sendo 2 para resíduos classe 02 e 25 para resíduos classe I (Parecer, p. 2).

O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da LP+LI+LO nº 2499/2024 em 30 de agosto de 2024, garantindo a regularidade da operação por um período de dez anos, com vencimento em 30 de agosto de 2034.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento, o que justifica a marcação do presente item:

“Em relação às espécies ameaçadas de extinção, registraram-se 06 (seis) espécies inventariadas em campo, classificadas sob algum status de ameaça à extinção segunda as listas estadual/regional (COPAM, 2010), nacional (ICMBio, 2022) e global (IUCN, 2022):

- *Chrysocyon brachyurus* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM,2010) e nacionalmente (MMA, 2022) e quase ameaçada internacionalmente (IUCN, 2022).

- *Lontra longicaudis* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010) e “quase ameaçada” internacionalmente (ICUN, 2022).

- *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável”, regionalmente (COPAM, 2010), nacionalmente (MMA, 2022) e internacionalmente (ICUN, 2022).

- *Leopardus pardalis* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010).

- *Lycalopex vetulus* classificada como “vulnerável” nacionalmente (MMA, 2022) e “quase ameaçada” (IUCN, 2019).

- *Pecari tajacu* considerada “vulnerável” à extinção segundo a listagem estadual (COPAM, 2010).

Dentre as espécies levantadas na entrevista, a *Puma concolor* é classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010), e “pouco preocupante” internacionalmente (IUCN, 2022).”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA, páginas 128 e 129, indica a utilização de espécies exóticas invasoras para estabilização de processos erosivos:

“A utilização de leguminosas contribui para a proteção dos solos devido à incorporação de material vegetal e suprimento de nitrogênio, fazendo com que sejam eficientes na recuperação de áreas degradadas. [...]. Desta forma, conforme avaliação das condições do processo erosivo e adjacências, recomenda-se a proteção dos solos com plantio de leguminosas a montante da erosão. As espécies mais utilizadas nestes casos são: *Centrosema pubescens*; *Mucuna aterrima*; *Neonotonia wightii*; *Stylosanthes* spp.; *Vigna unguiculata*; *Cajanus cajan*; *Crotalaria juncea*; *Acacia auriculiformes*; *Caesalpinia ferrea*; *Cassia grandis*; *Erythrina falcata*; *Gliricidia sepium*; *Inga* spp.; *Lecaena leucocephala*; *Mimosa scabrella*. Quando o plantio de gramíneas está associado a outras técnicas de estabilização, como a construção de bermas e implantação de paliçadas em taludes [...], pode-se obter um resultado satisfatório, tendo em vista a estabilidade das erosões situadas em áreas com declividade acentuada. [...]. Embora possam ser utilizadas diversas espécies de gramíneas, neste projeto são sugeridas as mais utilizadas em recuperação de áreas degradadas, como: *Aragrostis curvula*; *Bachiaria decubens stopt*; *Brachiaria rudziagalii*; *Lolium*; *Melinis Minutiiflora*; *Paspalum notatum*; *Bermuda Grass*; *Calopogonium*; *Vetiveria zizanioides*.”

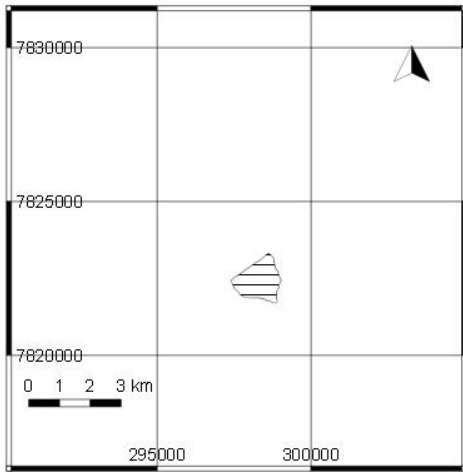
A braquiária (*Brachiaria* sp.) é uma espécie amplamente utilizada na recuperação e estabilidade de taludes. Apesar dessa ampla utilização, a gramínea braquiária é uma espécie exótica e invasora. Essa espécie possui uma alta taxa de germinação e um alto índice de ocupação do solo, podendo prejudicar as espécies nativas. Tal espécie consta da Base de Dados de Espécies Invasoras do Instituto Hórus (consultar por *Urochloa* sp., sinônimo) (12).

O *Melinis Minutiiflora* (capim-gordura) apresenta alto potencial invasor, colocando em risco as áreas em que é utilizado. ROSSI (2010)(3) apresenta algumas informações sobre essa planta que merecem ser destacadas:

- Habitat natural: leste da África.
- Planta herbácea e baixa (podendo atingir 1m ou mais), que possui pelos glandulares na folhagem, os quais exsudam um óleo essencial de cheiro característico.
- Pertence a família Poaceae (Gramínea).
- É muito agressiva, sendo um problema em diversos países do mundo devido a sua forte capacidade de invasão.
- Nessa espécie verifica-se a maioria das características relacionadas com o potencial de invasão das plantas.
- Não somente desloca a flora nativa: há uma tendência no aumento “da frequência de fogo, da extensão das áreas queimadas e da intensidade de fogo” nas áreas naturais invadidas por esta planta.
- No final da década de 70 e início de 80, o capim-gordura foi bastante utilizado nos trabalhos de recuperação de áreas degradadas resultantes das atividades de mineração, construção de estradas, hidroelétricas e barragens.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área do Bioma Cerrado. As fitofisionomias contantes das áreas de influência do empreendimento – sujeitas aos impactos diretos e indiretos do mesmo – são a floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido – Mata Atlântica), o campo (outros biomas) e o campo rupestre (ecossistema especialmente protegido – Constituição Mineira).

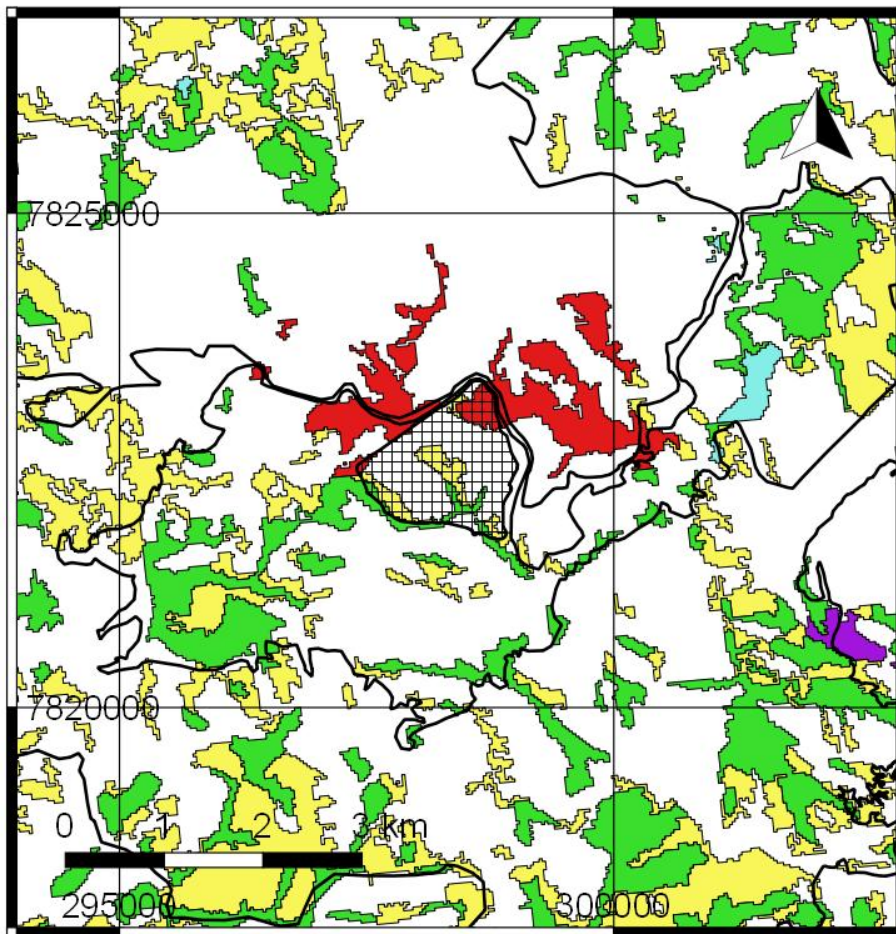


**EMPREENDIMENTO E
ÁREA DE APLICAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº
11.428/2006**

Legenda

- ▨ ADA_COMIPA
- Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)

Fontes:
ADA - empreendedor.
Mata Atlântica - IDE/Sisema; IBGE.
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Thiago Magno Dias Pereira
GC ARF/DIU CAEF
Belo Horizonte, 05/mar/2026



**EMPREENDIMENTO E
COBERTURA FLORESTAL**

Legenda

- ▨ ADA_COMIPA
- ▭ AID & AII_COMIPA_
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo rupestre
- Floresta estacional semidecidual montal
- Eucalipto

Fontes:
ADA - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 2
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 5/mar/2026

O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 registra os seguintes impactos relativos ao presente item: “Para o desenvolvimento do projeto, será necessária a supressão de cobertura vegetal nativa em 14,89 hectares, a intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 9,7 ha, a intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,61 ha, a supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,67 ha e o corte ou aproveitamento de 4.504 árvores isoladas nativas vivas em 62,31 ha de áreas antrópicas (paisagens).”

O EIA, Volume 5, registra os seguintes impactos ao meio biótico relativos ao presente item: Perda e fragmentação da cobertura vegetal, Alteração nos processos ecossistêmicos, Efeito de borda nos fragmentos remanescentes, Aumento da pressão antrópica sobre a fauna silvestre, Afugentamento e atropelamento de animais silvestres e Perda da diversidade da fauna local.

Considerando a paisagem, a supressão da vegetação na ADA se somará à fragmentação do entorno, causando um impacto cumulativo, podendo afetar a biodiversidade local e regional (EIA, Vol. 5, p. 57)

Considerando os impactos supracitados, opina-se pela marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Sobre o ambiente espeleológico, o Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 registra as seguintes informações:

“Para o levantamento espeleológico, primeiramente elaborou-se um mapa de potencialidade espeleológica considerando os parâmetros em escala local para litologia, declividade, morfologia, vegetação, hipsometria e drenagens. O cruzamento desses parâmetros indicou alto potencial espeleológico na

área de ocorrência de afloramentos de quartzitos do Grupo Canastra na região da Serra da Bocaina, enquanto na porção da área de estudo inserida no Grupo Ibiá com litologia de ritmitos foi dividida em médio e baixo potencial. As áreas ao longo das drenagens foram consideradas como de médio potencial, em função da possível ação mecânica das águas que favorecem a espeleogênese nas áreas de ocorrência de afloramentos rochosos, e a área remanescente foi considerada como de baixo potencial, devido à ausência de afloramentos, solos profundos e presença de pastagens.

Este mapeamento do potencial espeleológico orientou os caminhamentos na área de estudo para prospecção espeleológica, realizados por duas equipes com duas pessoas cada, nos períodos de 07 a 20 de fevereiro e 10 a 13 de março de 2020. As áreas de maior probabilidade de ocorrência de cavidades foram avaliadas com maior cuidado, onde as equipes de campo percorreram 215,10 km de caminhamento prospectivo com o registro de 120 pontos controles, assim como de feições observadas. Já nas áreas de baixo potencial, com ocorrência de pastagens, foram realizadas varreduras com voos de drone a 50 metros de altura, totalizando 48,33 km em 688,53 ha. Nessas varreduras não foram observadas feições que sugerissem algum potencial espeleológico indicativo da necessidade de caminhamento em solo.

Nas áreas de médio potencial espeleológico, os resultados indicam que pequenos e pontuais afloramentos em quartzito foram identificados próximos às drenagens nas áreas mais baixas, porém nestes locais não foram identificadas feições cársticas.

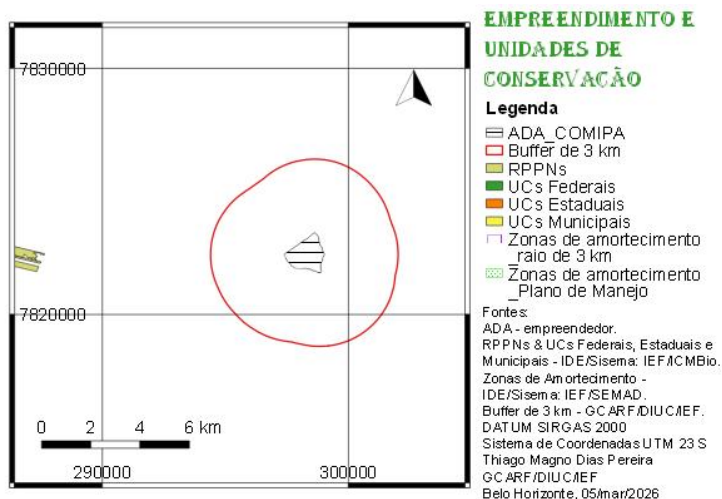
Nas áreas de alto potencial espeleológico foram identificadas 03 (três) cavidades e 03 (três) outras feições classificadas como reentrâncias, todas localizadas no afloramento quartzítico na vertente norte da Serra da Bocaina, ao sul da área de estudo.

Diante disso, foi estabelecida a área de influência das cavidades para preservação das relações ecológicas considerando diversos fatores regionais e locais, como o contexto fisiográfico e hidrodinâmico, cobertura vegetal, contribuição hídrica, etc. Este atributo visa considerar a manutenção do fator protetivo dos remanescentes de vegetação lindeiros contra intempéries, manutenção do microclima, manutenção das fontes de recursos tróficos e aporte de nutrientes, dos sistemas radiculares e o conjunto que garanta o ambiente mínimo para as relações ecológicas nas cavidades. As áreas de influência das referidas cavidades se encontram há cerca de 4,12 km em linha reta da ADA da expansão da Pilha de Estéril 01 (PDE01), não causando nenhum tipo de interferência nas mesmas.”

Diante da conclusão do órgão licenciador da ausência de quaisquer interferências nas áreas de influências das cavidades identificadas, opina-se pela não marcação do presente item.

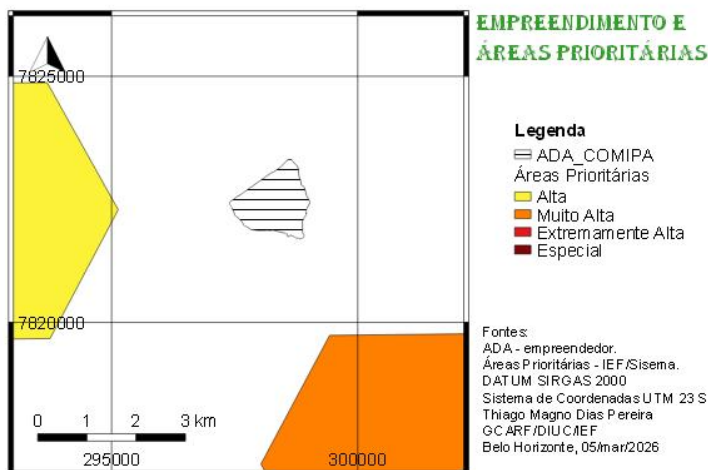
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de zonas de amortecimento nem de unidades de conservação de proteção integral, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“8.1 Esgoto sanitário

[...].

8.2 Emissão de material particulado, gases [...].

Ocorrerá em decorrência da movimentação dos maquinários que realizarão a disposição e compactação do estéril na pilha, que vão emitir gases (prioritariamente dióxido de carbono), poeira [...].”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, Volume V, p. 39, registra que o empreendimento desencadeará impactos como compactação e impermeabilização, resultando em menor infiltração de água no solo:

“Este impacto corresponde às alterações das propriedades físicas dos solos em decorrência das obras de instalação da pilha de estéril e aterro de resíduos. Trata-se de um impacto resultante das perdas de matéria orgânica e da compactação, o que promove mudanças na porosidade, na infiltração, na disponibilidade de água e na redução de microrganismos dos solos. Na compactação, as partículas dos solos se adensam, perdem a porosidade e aeração natural, o que dificulta a infiltração. Já a impermeabilização ocorre quando há impedimento ou perda da capacidade de infiltração das águas pluviais. Dessa forma, o impacto refere-se à compactação e impermeabilização dos solos que já se encontra parcialmente presente na área devido às células de material atualmente existentes, sendo ampliada na instalação com a movimentação de máquinas e veículos, abertura de acessos e construção de estruturas pertinentes, sendo previsto que haja alterações nas condições geotécnicas e geomecânicas do terreno, provocando uma menor estabilidade em relação à configuração atual do terreno.”

O EIA, Volume 5, ainda registra o impacto “Alteração dos fluxos e vazões hídricas superficiais e sub superficiais”.

“A alteração dos fluxos hídricos superficiais e sub superficiais está relacionada à modificação da topografia e à degradação estrutural dos solos (compactação e impermeabilização), além da remoção de “solo mole” do leito natural dos cursos d’água para que se possa instalar, por exemplo, o dreno de fundo. Assim sendo, há uma tendência, iniciada na fase de instalação, para a redução das vazões superficiais e sub superficiais, sendo necessário monitoramentos e ações para mitigação desse efeito adverso aos recursos hídricos das áreas de influência de forma parcial ou total. Trata-se de alterações de etapas do ciclo hidrológico na sub bacia do córrego da Cava (onde será implantada a atividade de pilha de estéril e aterro de resíduos), como a infiltração e os escoamentos superficial e sub superficial. Os trabalhos de alteração da morfologia do relevo e retirada de solos podem refletir no curso d’água, que é o reflexo e um ponto de convergência de impactos, como as vazões, em uma sub bacia hidrográfica.

[...].

Na operação este impacto poderá ser efetivamente consolidado com o funcionamento ativo das estruturas construídas, como o Dique de sedimentos e o dreno de fundo, que servirá para garantir a vazão dos córregos à jusante, embora as vazões possam ser alteradas. Para isso é necessário garantir o monitoramento para avaliar os possíveis efeitos aos fluxos hídricos superficiais e subsuperficiais na bacia hidrográfica da pilha de estéril. [...].”

Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar os efeitos residuais, que deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em léntico

O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos para o presente empreendimento (ver itens 4 e 7.5).

Interferência em paisagens notáveis

O EIA, Vol. 5, p. 69, ainda que considere o impacto de alteração da paisagem, deixa claro que não se trata de paisagem notável:

“Considerando que para a instalação da pilha de estéril e do aterro de resíduos é necessária a supressão de cobertura vegetal nativa, a remoção de solos, a abertura de acessos e a construção de estruturas como o dreno de fundo e o Dique de Contenção de sedimentos, consequentemente modifica-se o relevo e, de modo mais abrangente, a paisagem local. Esse impacto já se encontra presente, uma vez que a ADA se insere numa paisagem antropizada, situada no complexo minerário existente, com a presença de quatro células de mesma finalidade da pilha a ser implantada. Essa constatação é observada pela remoção da vegetação, abertura de acessos, construção de sistemas de drenagem e demais obras de engenharia realizadas no passado. De modo que, medidas mitigadoras como revegetação dos taludes e barreiras vegetais às margens da rodovia BR-146 já estão implantadas.”

O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 não registrou a ocorrência de paisagens notáveis afetadas pelo empreendimento (ver item 7.5 do Parecer)

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, Vol. 5, p. 37, registra a seguinte informação: “[...] as máquinas e os equipamentos deverão aumentar também as emissões atmosféricas a partir do uso de combustíveis fósseis, o que contribui para a alteração da qualidade do ar na área do empreendimento e imediações”. Decorre daí que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO2.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, Vol. 5, p. 45-46, registra o impacto de Ocorrência de processos erosivos e movimentos de massa:

“Esse impacto é aqui avaliado em virtude dos trabalhos que envolvem a fase de instalação serem uma forma de intensificar a possibilidade de ocorrência de processos erosivos e movimentos de massa, como a supressão da cobertura vegetal nativa, a abertura de estradas, a limpeza da área e a remoção dos solos podem contribuir para sua ocorrência na etapa de instalação da pilha de estéril e aterro de resíduos. [...]”

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, Vol. 5, p. 36-37, registra o impacto de Emissão de ruídos e vibrações:

“Na fase de instalação, as movimentações de máquinas e equipamentos para limpeza e preparo da área, abertura de acesso e construção de estruturas, com o reno de fundo e o Dique de Contenção de sedimentos, irão ocasionar o aumento das emissões de ruídos e vibrações no local e imediações do empreendimento. Consequentemente, potencializa-se os incômodos para trabalhadores e moradores das propriedades da ADA, como também para a fauna. A mobilização para as obras ocasionará impactos dessa natureza (ruídos e vibrações), [...]”

[...].

Durante a fase de operação, o transporte e deposição de estéril e resíduos classes I e II por meio de máquinas e equipamentos ocasionarão ruídos e possivelmente vibrações no local e adjacências do empreendimento. [...]”

Índice de temporalidade

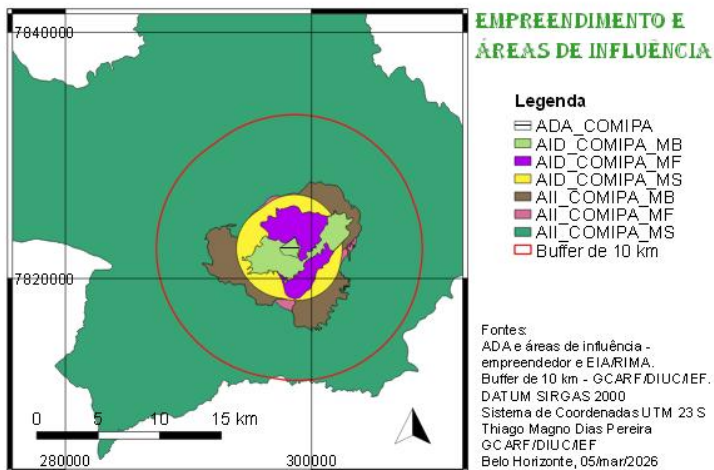
O Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024, p. 4, registra a seguinte informação:

As principais características construtivas da pilha são as seguintes: “Vida útil: 20 anos (ano 2045)”.

Assim, considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXA		2499/2023		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4450%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	96.676.856,58	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	430.212,01	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – MAR/25 ^[4]	R\$ 93.536.390,96
Fator de Atualização TJMG – MAR/25 a MAR/26	1,0335748
VR - MAR/26	R\$ 96.676.856,58
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)	R\$ 430.212,01

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação (UCs) nem Zonas de Amortecimento (ZA) das mesmas.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/26)	
Regularização Fundiária – 60,00 %	R\$ 258.127,21
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 129.063,60
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 21.510,60
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 21.510,60
Total – 100 %	R\$ 430.212,01

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0008243/2025-54, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC (112438365).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº2499/2023, que visa o cumprimento da condicionante nº 08, definidas no Parecer nº 84/FEAM/URA TM - CAT/2024 (109201521), devidamente aprovada pelo Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (109201516). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 25 de março de 2026.

[1] Ainda que a última planilha seja de Mar/26, identificamos diversos itens da planilha de Mar/25 sem atualização monetária. Portanto, a atualização monetária consta deste Parecer.

[2] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 09 fev 2026.

[3] ROSSI, R. D. et al. Capim-gordura, invasão biológica, conservação do cerrado e regime de fogo. MG.BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.3, ago./set. 2010.

[4] Ainda que a última planilha seja de Mar/26, identificamos diversos itens da planilha de Mar/25 sem atualização monetária. Portanto, a atualização monetária consta deste Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/05/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135974692** e o código CRC **14EDE514**.